



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de janeiro de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 30/01/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6617

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 32, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **Elissandra de Azevedo Bezerra**, lotada no Gabinete da 1ª Vara da Fazenda Pública, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar de 1º/2/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

ERRATA

Na Portaria n. 31, do dia 29 de janeiro de 2020, publicada na página 3 do DJE n. 6616, que circulou no dia 30 de janeiro de 2020,

Onde se lê: "PORTARIA N. 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2019."

Leia-se: "PORTARIA N. 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2020."

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0000286-23.2020.8.23.8000****Assunto: Solicitação de auxílio-natalidade e outros**

1. Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor Fábio Campos Silva, Oficial de Gabinete, por meio do qual solicita o pagamento de auxílio-natalidade, em virtude do nascimento de seu filho G. R. C., bem como auxílio-creche, inclusão de dependente no imposto de renda e no plano de saúde (0703500).
2. Os pleitos referentes à inclusão de dependente no imposto de renda e no plano de saúde e ao auxílio-creche foram atendidos (0705815, 0706310).
3. O auxílio-natalidade é devido ao servidor em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, e é pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, consoante previsão do Art. 179, da Lei n. 053/2001:

Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento, por nascituro, a partir do segundo.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora. (Grifei)

4. Em instrução, o Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-14 em 6/8/2008, tendo tomado posse e entrado em efetivo exercício em 7/8/2008, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0706440).
5. Relatou, ainda, que o valor do salário-mínimo no dia 20/12/2019, data de nascimento de seu filho é de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).
6. Em atenção ao disposto no Art. 179, § 2º da Lei Complementar n. 053/2001, consta dos autos declaração da parturiente de que não é servidora pública (0704373).
7. Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea "a" da Portaria PR n. 1055/2017, alterada pela Portaria PR n. 167/2019, **DEFIRO** o pedido de concessão de auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001.
8. Publique-se.
9. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001436-39.2020.8.23.8000****Assunto: Solicitação de auxílio-natalidade e outros**

1. Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor Márcio Costa Gomes, Analista Judiciário – Análise de Sistemas, por meio do qual solicita pagamento de auxílio-natalidade pelo nascimento de seu filho M. O. G., conforme certidão de nascimento n. 0714844, bem como licença paternidade, auxílio-creche, inclusão de dependente no imposto de renda e no plano de saúde.
2. Os pleitos referentes à licença paternidade, auxílio-creche e inclusão de dependente no imposto de renda foram atendidos (0716834, 0716868).
3. O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, e é pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, consoante previsão do Art. 179, da Lei n. 053/2001:

Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento, por nascituro, a partir do segundo.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora. (Grifei)

4. Em instrução, o Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário – Análise de Sistemas, código TJ/NS, em 5/9/2011, tendo tomado posse e entrado em efetivo exercício em 5/9/2011, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0716785).
5. Relatou, ainda, que o valor do salário-mínimo no dia 20/1/2020, data de nascimento do filho do servidor é de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).
6. Em atenção ao disposto no Art. 179, § 2º da Lei Complementar n. 053/2001, consta dos autos declaração da parturiente de não é servidora pública (0714971).
7. Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea “a” da Portaria PR n. 1055/2017, alterada pela Portaria PR n. 167/2019, **DEFIRO** o pedido de concessão auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001.
8. Publique-se.
9. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.
10. Simultaneamente, à Subsecretaria de Saúde para providências quanto à inclusão do menor no plano de saúde desta Corte.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0001128-03.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento da servidora TARSIRA FONSECA RODRIGUES, Chefe de Escritório, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0711019, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0001336-84.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento dos servidores JOSÉ AIRES DE ALENCAR, Oficial de Justiça, ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA, Motorista – em extinção,, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0715257, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0001401-79.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0714612, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0716626, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 194, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Vara da Infância e Juventude, no dia 3/2/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 195, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Execução Orçamentária, no período de 24 a 30/01/2020, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência



Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/01/2020

Sei nº 0001187-88.2020.8.23.8000

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de expediente/SEI encaminhado pela Secretaria do Tribunal Pleno, em cumprimento ao Acórdão constante do evento 0712211.

Referido acórdão foi extraído dos autos do Recurso Administrativo n.º (...), cujo provimento cassou a decisão do Corregedor-Geral de Justiça, que determinou o arquivamento da Verificação Preliminar SEI n.º (...).

O Tribunal Pleno ordenou que a Corregedoria prossiga com a apuração de responsabilidade do (...) sobre o erro material constante na (...).

Eis o breve relato. Decido.

A (...) objeto do mencionado Recurso Administrativo está apensa a este Procedimento.

Desta forma, em cumprimento ao acórdão do Tribunal Pleno e nos termos do art. 130 do Provimento n.º 001/2017, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do (...), com base na documentação constante da (...), juntando-se cópia desta decisão naquele procedimento.

O PAD será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria Presidência n.º 429/2019.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se com as cautelas devidas. Intimem-se.

Após, encaminhe-se à CPS para providências.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

PORTARIA/CGJ N.º 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do despacho proferido nos autos do procedimento SEI nº 0001187-88.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137, da LCE n.º 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 221/14 – COJERR, em desfavor de (...), (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA N.º 429, de 04/04/2019, publicada no DJE nº 6419), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2020.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Sei nº 0000895-06.2020.8.23.8000

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

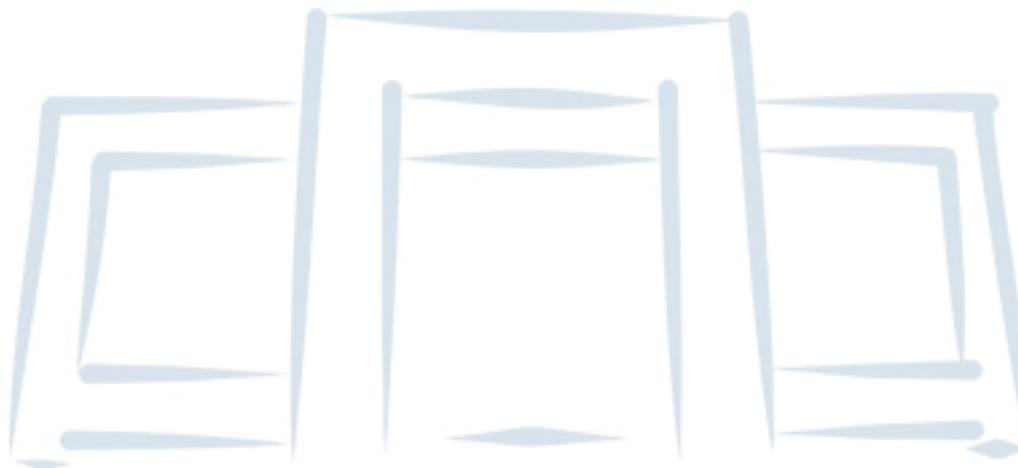
Despacho

Considerando que os fatos narrados envolvem a conduta do servidor (...), quanto à alegada demora/descumprimento de Verificação Preliminar, nos moldes do artigo 184, do Provimento CGJ n.º 002/2017.mento da decisão constante do EP 5 do processo n.º (...), em trâmite na (...), determino a abertura

Publique-se com as cautelas de praxe.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 29/01/2020

Precatório nº 008/2016

Requerente: Almiza Cristina Prado Fernandes

Advogado (a): Lizandro Icassatti Mendes – OAB/RR 441

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 87/88.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 85 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 69.576,37 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 69.576,37 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) em favor de Almiza Cristina Prado Fernandes, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 15/2016

Requerente: Gerson Rodrigues de Oliveira

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 134/135.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 130 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 3.356,11 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 3.356,11 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) em favor de Gerson Rodrigues de Oliveira, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 009/2016**Requerente: Yara Marcelle Prado****Advogado (a): Lizandro Icassatti Mendes – OAB/RR 441****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 89/90.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 87 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 69.576,37 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 69.576,37 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) em favor de Yara Marcelle Prado, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 013/2016**Requerente: Jara Silva e Silva****Advogado (a): Mauro Gomes Coelho - OAB/RR 822****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 54/55-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante de folha 50 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 41.736,64 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em favor da pessoa física Jara Silva e Silva, com retenção do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária, providenciar o recolhimento do imposto de renda na quantia R\$ 893,20 (oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), bem como para a beneficiária levantar a quantia de R\$ 40.843,44 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 028/2016**Requerente: Haroldo Barbosa da Rocha****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 74-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 73/74.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 71 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 81.534,98 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 81.534,98 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) em favor de Haroldo Barbosa da Rocha, ficando desde já o requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 029/2016**Requerente: Marcia Rosiane Correa de Azevedo****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR Nº 264-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 106/107.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 102 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 89.399,19 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 89.399,19 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) em favor de Marcia Rosiane Correa de Azevedo, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 030/2016**Requerente: Erik Costa de Azevedo****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR Nº 264-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 106/107.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 104 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 89.399,19 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 89.399,19 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) em favor de Erik Costa de Azevedo, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 32/2016**Requerente: Celso Souza da Silva****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 74-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 126/127.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 124 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 10.699,17 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de - em favor de Celso Souza da Silva, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 033/2016**Requerente: Enias Peixoto de Oliveira****Advogado (a): Silas Cabral de Araújo Franco - OAB/RR Nº 413****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 101/103.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme documento bancário acostado à folha 96 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 49.882,92 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), em favor da pessoa física Enias Peixoto de Oliveira, com retenção da contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária, providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 5.487,12 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), bem como para o beneficiário levantar a importância de R\$ 44.395,80 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) e seus acréscimos legais em favor de Enias Peixoto de Oliveira, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 036/2016**Requerente: Tito Aurélio Leite Nunes Junior****Advogado (a): Igor Queiroz Albuquerque - OAB/RR Nº 720-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 74/75.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 70 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 36.146,00 (trinta e seis mil, cento e quarenta e seis reais) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 36.146,00 (trinta e seis mil, cento e quarenta e seis reais) em favor de Tito Aurélio Leite Nunes Junior, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 041/2016**Requerente: Léa Cristina Linhares Vasconcelos****Advogado (a): Silas Cabral de Araújo Franco – OAB/RR 413****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 106 /108.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme documento bancário acostado à folha 102 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 35.646,23 (trinta e cinco mil, seiscentos quarenta e seis reais e vinte e três centavos), em favor da pessoa física Léa Cristina Linhares Vasconcelos, com retenção da contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária, providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 3.921,09 (três mil, novecentos e vinte e um reais e nove centavos), bem como para o beneficiário levantar a importância de R\$ 31.725,14 (trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) e seus acréscimos legais em favor de Léa Cristina Linhares Vasconcelos ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 051/2016**Requerente: Ana Laura Menezes de Santana****Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR nº 264****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 103/104-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante de folha 98 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 54.809,31 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos), em favor da pessoa física Ana Laura Menezes de Santana, com retenção da contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária, providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária na quantia R\$ 6.029,02 (seis mil, vinte e nove reais e dois centavos), bem como para a beneficiária levantar a quantia de R\$ 48.780,29 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) e seus acréscimos legais, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 045/2016**Requerente: Janaina Ribeiro de Castro****Advogado (a): Juliana Quintela Ribeiro da Silva – OAB/RR 640-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 112/114.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme documento bancário acostado à folha 103 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 68.382,95 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), em favor da pessoa física Janaina Ribeiro de Castro, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda, nos termos dos demonstrativos às folhas 110/111-v.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária, providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 7.522,12 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos) e do imposto de renda no valor de R\$ 423,41 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), bem como para o beneficiário levantar a importância de R\$ 60.437,42 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) e seus acréscimos legais em favor de Janaina Ribeiro de Castro ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 053/2016**Requerente: Adelina Aniceto****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 74-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 130/131.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 127 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 10.699,17 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 10.699,17 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) em favor de Adelina Aniceto, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 054/2016**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado (a): Causa própria - OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 103/104.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos dos arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme comprovante de folha 98 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 84.026,37 (oitenta e quatro mil, vinte e seis reais e trinta e sete centavos) e seus acréscimos legais, em favor do advogado José Carlos Barbosa Cavalcante, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.220,21 (um mil, duzentos e vinte reais e vinte e um centavos) e o recolhimento do imposto de renda, no valor de R\$ 21.902,33 (vinte e um mil, novecentos e dois reais e trinta três centavos), bem como para o beneficiário levantar a importância de R\$ 60.903,83 (sessenta mil, novecentos e três reais e oitenta e três centavos) e seus acréscimos legais, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 059/2016**Requerente: Said de França Vieira****Advogado (a): Josué dos Santos Filho - OAB/RR nº 236****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 78/79.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 76 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 137.197,48 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 137.197,48 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor de Said de França Vieira, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 059/2016**Requerente: Said de França Vieira****Advogado (a): Josué dos Santos Filho - OAB/RR nº 236****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 78/79.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 76 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 137.197,48 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 137.197,48 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor de Said de França Vieira, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 060/2016**Requerente: Odete Teresinha Hirt****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR Nº 264-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 92/93.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 89 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 131.613,74 (cento e trinta e um mil, seiscentos e treze reais e setenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 131.613,74 (cento e trinta e um mil, seiscentos e treze reais e setenta e quatro centavos) em favor de Odete Teresinha Hirt, ficando desde já a requerente, intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 063/2016**Requerente: José Amorim Félix****Advogado: Bruno Cesar Andrade Costa - OAB/RR nº 737-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 128/130.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme documento bancário acostado à folha 83 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 191.499,39 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), em favor da pessoa física José Amorim Félix, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda, nos termos dos demonstrativos às folhas 126/127-v.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária, providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 21.064,93 (vinte e um mil, sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) e do imposto de renda no valor de R\$ 46.000,12 (quarenta e seis mil e doze reais), bem como para o beneficiário levantar a importância de R\$ 124.434,34 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e seus acréscimos legais em favor de José Amorim Félix ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 066/2016**Requerente: Yairin Rodio Mesquita****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 67/68.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 63 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 206.863,17 (duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 206.863,17 (duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) em favor de Yairin Rodio Mesquita, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 067/2016**Requerente: Yasmin Rodio Mesquita****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 68/69.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 64 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 206.863,17 (duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 206.863,17 (duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) em favor de Yasmin Rodio Mesquita, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 068/2016**Requerente: José Fabiano de Lima Gomes****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 149/150.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 146 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 88.440,70 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 88.440,70 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos) em favor de José Fabiano de Lima Gomes, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 069/2016**Requerente: Sandra Mara Cordeiro Pinto****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR Nº 264-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 96/98.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme documento bancário acostado à folha 91 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 786.837,11 (setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos), em favor da pessoa física Sandra Mara Cordeiro Pinto, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda, nos termos dos demonstrativos às folhas 94/95-v.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária, providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 86.552,08 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) e do imposto de renda no valor de R\$ 79.561,58 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), bem como para o beneficiário levantar a importância de R\$ 620.723,45 (seiscentos e vinte mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) e seus acréscimos legais em favor de Sandra Mara Cordeiro Pinto ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 072/2016

Requerente: Alderlane Bezerra da Silva

Advogado (a): Jaqueline Magri dos Santos - OAB/RR nº 384

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 67/68.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 64 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 100.968,21 (cem mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 100.968,21 (cem mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) em favor de Alderlane Bezerra da Silva, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 074/2016

Requerente: Fernando Reis Areco

Advogado (a): Francisco das Chagas Batista - OAB/RR Nº 114-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 125/127.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme documento bancário acostado à folha 119 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 83.356,76 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), em favor da pessoa física Fernando Reis Areco, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária, providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 9.169,24 (nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e do imposto de renda no valor de R\$ 14.316,05 (quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e cinco centavos), bem como para o beneficiário levantar a importância de R\$ 59.871,47 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) e seus acréscimos legais em favor de Fernando Reis Areco ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 04/2018

Requerente: Daniel de Quadros Dorneles Filho

Advogado (a): Rogiany Nascimento Martins – OAB/RR 356-A

Requerido: Município de Pacaraima

Procurador (a): Helaine Maise França – OAB/RR 262

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 154/156-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme documento bancário acostado à folha 149 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 103.364,77 (cento e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em favor da pessoa física Daniel de Quadros Dorneles Filho, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda, nos termos dos demonstrativos de folhas 152/153.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 671,12 (seiscentos e setenta e um reais e doze centavos) e do imposto de renda no valor de R\$ 7.369,81 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) bem como para o beneficiário levantar a importância de R\$ 95.323,84 (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais, em favor de Daniel de Quadros Dorneles Filho, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 342/2019

Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato

Advogado (a): Luiz Gustavo Marçal da Costa - OAB/RR nº 388

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerida, por meio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 67 a 74, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0010774-71.2019.8.23.8000	Diárias	2019	R\$ 512,07

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0001568-96.2020.8.23.8000

Origem: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, Analista Judiciário - Pedagogia, lotada na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica.
- Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefia dessa Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
- A Comissão Permanente de Sindicância, informou que a referida servidora não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
- Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
- A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos). Porém, a aplicação dos recursos e prestação de contas não deverão ocorrer no período de férias.
- A Servidora já possui cartão corporativo de Suprimento de Fundos.
- Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, portadora do CPF nº 690.139.002-59, no valor de R\$ 2.000,00 para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo. Todavia, considerando que a servidora se encontrará usufruindo férias no período de 12 a 21.2.2020 (10 dias), **concedo o suprimento a contar do dia 27/02/2020.**

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Analista Judiciário - Pedagogia	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	2.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	000,00

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
9. Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2019.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0001267-52.2020.8.23.8000**Origem:** Subsecretaria de Acompanhamento Pessoal - SUBAP**Assunto:** Suprimento de Fundos**DECISÃO**

8. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **TACILA MILENA FERREIRA**, Subsecretária de Acompanhamento de Pessoal, lotada Subsecretaria de Acompanhamento Pessoal - SUBAP.
9. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefia dessa Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
10. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que a referida servidora não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
11. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
12. A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos). Porém, a aplicação dos recursos e prestação de contas não deverão ocorrer no período de férias.
13. A Servidora já possui cartão corporativo de Suprimento de Fundos.
14. Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **TACILA MILENA FERREIRA**, portadora do CPF nº 528.793.302-97, no valor de R\$ 8.000,00 para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo. Todavia, considerando que a servidora se encontrará usufruindo férias no período de 10 a 21.2.2020 (12 dias), **concedo o suprimento a contar do dia 27/02/2020.**

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Subsecretária de Acompanhamento de Pessoal	Subsecretaria de Acompanhamento Pessoal - SUBAP
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	000,00

11. Publique-se. Certifique-se.
12. Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
13. Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
14. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2019.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 045 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001478-88.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
JULIANO BACARIM	Gerente de Projetos	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Bonfim	
Motivo:	Fiscalização dos contratos de limpeza e copeiragem	
Data:	30 a 31/01/2020	

Nº 046 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0010774-71.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA	Função Operacional do Fórum	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Participar da segunda etapa da capacitação "Escuta de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça"	
Data:	04 a 06/07/2019	

Nº 047 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001464-07.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
RAISSA PINTO CARDOSO MARQUES	Analista Judiciário	0,5 (meia)
LUIZ CARLOS GUEDES FARIAS	Requisitado	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir determinação judicial	
Data:	05/02/2020	

Nº 048 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001373-14.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
RAISSA PINTO CARDOSO MARQUES	Analista Judiciário	0,5 (meia)
LUIZ CARLOS GUEDES FARIAS	Requisitado	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir determinação judicial	
Data:	31/01/2020	

Nº 049 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001488-35.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JULIANO BACARIM	Gerente de Projetos	1,5 (uma e meia)

Destinos:	Comarca de Rorainópolis
Motivo:	Verificar bens patrimoniais
Data:	29 a 30/01/2020

Nº 050 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001441-61.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JEANNE CARVALHO MORAIS	Analista Judiciária – Serviço Social	0,5 (meia)
SUELLEN OLIVEIRA MORAIS	Assessor Técnico III	0,5 (meia)

Destinos:	Comarca de Bonfim
Motivo:	Atuar em audiência de Depoimento Especial
Data:	05/02/2020

Nº 051 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001378-36.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ALINE DE SOUZA BEZERRA	Assessor Jurídico	2,5 (duas e meia)

Destinos:	Comarca de Boa Vista
Motivo:	Curso ISSO 9001
Data:	26 a 28/01/2020

Nº 052 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001336-84.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSE AIRES DE ALENCAR	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
ALMERIO MONTEIRO DE SOUZA	Motorista	0,5 (meia)

Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprir mandados/Conduzir oficial de justiça
Data:	24/01/2020

Nº 053 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001401-79.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
FABIO APARECIDO COSTA	PoliciaI Militar	0,5 (meia)
SYLVIO COLARES DE MATOS	PoliciaI Militar	0,5 (meia)

Destinos:	Comarca de Rorainópolis
Motivo:	Fiscalização, manutenção e readequação do sistema de videomonitoramento
Data:	24/01/2020

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2019.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 30/01/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	9/2016 - SEI nº 0000577-28.2017.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças.
CONTRATADA:	Francisco Souza Miranda - ME. CNPJ: 07.087.246/0001-91.
OBJETO ALTERAÇÃO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato assinado em 12/02/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 12/02/2021.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 .
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
PELA CONTRATADA:	Francisco Souza Miranda – Representante Legal.
DATA:	Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	01/2019. SEI nº 0001638-50.2019.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos Prédios Ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima na Capital do Estado e Comarcas do Interior.
CONTRATADA:	SBA Engenharia Ltda. CNPJ: 05.935.456/0001-67
OBJETO ALTERAÇÃO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato assinado em 01/02/2019 por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 01/08/2020.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
PELA CONTRATADA:	José Carlos de Almeida – Representante Legal
DATA:	Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO SEI:	0000778-15.2020.8.23.8000
OBJETO:	Seguro Obrigatório dos Veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário do Estado de Roraima
CONTRATADA:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
VALOR:	R\$ 376,38 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25 , caput da Lei 8666/93
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
DATA:	Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2020.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 30/01/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 001/2020** (Proc. Adm. n.º 0011658-03.2019.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada de serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Entrega das Propostas: a partir de 31/01/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 13/02/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 31/01/2020 às 08h00min (horário local).

Boa Vista, 30 de janeiro de 2020.

ANDERSON RIBEIRO GOMES

SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS, em exercício

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 047/2019** (Proc. Adm. SEI n.º 0010190-04.2019.8.23.8000) que tem como objeto: formação de Registro de Preços para eventual contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças e instalação de equipamentos em poços tubulares artesanais que atendem as necessidades das comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, teve como resultado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	J L DE MACEDO NETO	R\$ 221.000,00	R\$ 367.750,00	Adjudicado/ Homologado

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON RIBEIRO GOMES, Subsecretário(a) (em exercício)**, em 30/01/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0717987** e o código CRC **103CC695**.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 049/2019** (Proc. Adm. SEI n.º 0011447-64.2019.8.23.8000) que tem como objeto: formação de Registro de Preços para eventual **aquisição de material de limpeza, copa e higienização** para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, teve como resultado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	RAFAEL F CHAVES	372,00	372,00	Adjudicado/ Homologado
02	E. ALONSO MARQUES	5.500,00	7.698,35	Adjudicado/ Homologado
03	-	-	388,00	Fracassado
04	RAFAEL F CHAVES	19.400,00	19.606,00	Adjudicado/ Homologado
05	RAFAEL F CHAVES	118,90	118,90	Adjudicado/ Homologado
06	RAFAEL F CHAVES	373,80	373,80	Adjudicado/ Homologado
07	RAFAEL F CHAVES	807,60	822,90	Adjudicado/ Homologado
08	RAFAEL F CHAVES	867,90	867,90	Adjudicado/ Homologado
09	RAFAEL F CHAVES	1.125,90	1.125,90	Adjudicado/ Homologado

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON RIBEIRO GOMES, Subsecretário(a) (em exercício)**, em 30/01/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0718245** e o código CRC **E7E07443**.

Ata de Registro de Preços Nº 02/2020, DE 27 de janeiro de 2020.

Procedimento Administrativo nº 0009402-87.2019.8.23.8000

Pregão Eletrônico nº 046/2019.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68 Portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de Serviços Gerenciados e Integrados de Segurança da Informação, pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo provimento de serviços de segurança, monitoramento e administração dos serviços providos, gestão de vulnerabilidades da rede TJRR, resposta a incidentes de segurança e transferência de conhecimento para a equipe do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 046/2019 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: Converge Data Tecnologia da Informação Ltda – Me

CNPJ: 20.621.724/0001-60

Endereço: Rua Miquerinos / Daisy Blume de Almeida, Edifício Golden Tower, sala 403. Jardim Renascença – CEP: 65075-038

Representante: Marcos Alex de Aguiar Albano

TELEFONE: (98) 3014-8888 / (61) 3344-7049 **E-MAIL:** contato@cdti.com.br / alex@cdti.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega da solução compreende o planejamento, instalação, configuração, parametrização, treinamento e realização das adequações necessárias ao início do pleno funcionamento da solução no TJRR, na forma do estabelecido no item 4.12 do Termo de Referência nº 65/2019.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Serviços de Firewall em alta disponibilidade e demais especificações, conforme Termo de Referência 65/2019	und	02	1.200.000,00	2.400.000,00
02	Serviços de Firewall e demais especificações, conforme Termo de Referência 65/2019	und.	10	78.000,00	780.000,00
03	Serviços de Firewall para aplicações Web (WAF) e demais especificações, conforme Termo de Referência 65/2019	und.	02	780.000,00	1.560.000,00
04	Serviço de Gerência e Monitoração de firewall e demais especificações, conforme Termo de Referência 65/2019	und.	12	34.800,00	417.600,00
05	Treinamento para 10 servidores e demais especificações, conforme Termo de Referência 65/2019	und	1	42.400,00	42.400,00
Valor Total Registrado					5.200.000,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 29/01/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEX DE AGUIAR ALBANO, Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0715316** e o código CRC **5B717D65**.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 30.01.2020

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rizzo Piva

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0812150-70.2019.8.23.0010 – Alimentos

Requerente: A. C. S. L. representada por A. S. L.
(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva
Requerido: C. S. da S.

O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS SANTANA DA SILVA, brasileira, solteiro, caminhoneiro, portador do RG nº 000935710 SSP/RO e do CPF nº 912.819.032-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer acompanhado de Defensor Público ou Advogado e testemunhas à Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia 15 de abril de 2020 às 10h, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma.
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV, do art. 257, do CPC).

2ª Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, CLPN, Escrivã, o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0818537-04.2019.8.23.0010 – Divórcio

Requerente: K. de S. C.

(Defensor Público) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: R. F. aa S. F.

O MM. JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RUI FRANÇA DA SILVA FILHO brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG nº 149.343 SSP/RR e do CPF nº 510.038.052-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado ou defensor e testemunhas, independentemente de prévio rol ou intimação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, CLPN. (Escrivã) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0815095-30.2019.8.23.0010 – Divórcio****Requerente: J. dos S. S.****(Defensor Público) OAB 178D-RR - ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA****Requerida: F. de C. R. S.**

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, AUXILIANDO NA 2^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANCILENE DE CARVALHO REIS SILVA brasileira, casada, filha de Antonio Cabral dos Reis e Francisca Lopes de Carvalho Reis, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado ou defensor e testemunhas, independentemente de prévio rol ou intimação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus Incisos do CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, CLPN. (Escivã) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0832428-29.2018.8.23.0010 – Guarda**

Requerente: A. M. B. H.

Defensora Pública) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: J. R. S. C.

O MM. JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ RAUL SOUZA CRUZ, brasileiro, portador do RG , nº. 195.091 SSP/R e do CPF nº. 009.081.882-26 demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação serão consideradas reveis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Ficando advertidos que serão nomeado curadores especiais em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, Cláudia Nattrodt (Escrivã - em extinção) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0824086-92.2019.8.23.0010 – Investigação de Paternidade

Requerente: D. L. S. E. representado por M. S. E.

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: A. C. Dos S.

O MM. JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: AGENOR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado ou defensor e testemunhas, independentemente de prévio rol ou intimação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, CLPN. (Escivã) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0816610-03.2019.8.23.0010 – Adoção de Maior**

Requerentes: A. D. dos S., M. G. G. e V. dos S. M.

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requeridos: J. M. M.

Curador Especial: Defensora Pública Dra Noelina Chaves

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JEAN MIRANDA MARQUES, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, C.L.P.N. (Escrivã) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Plva
Diretor de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 30/01/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr.^a LILIANE CARDOSO, MM. Juiz Substituta respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Perda do Poder Familiar n.º 0840818-51.2019.8.23.0010Requerido(a): **DAVID ROBSON BARBOSA DE LIMA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **DAVID ROBSON BARBOSA DE LIMA** demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 30 de Janeiro de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretoria de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr.^a LILIANE CARDOSO, MM. Juiz Substituta respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Perda do Poder Familiar n.º 0840309-23.2019.8.23.0010Requerido(a): **ADNAQUIEL EDELMIRA GOMES BASTARDO**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **ADNAQUIEL EDELMIRA GOMES BASTARDO**, Venezuelana, nascida em 23/11/1996 demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 30 de Janeiro de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretoria de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr.^a LILIANE CARDOSO, MM. Juiz Substituta respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção c/ Destituição do Poder Familiar n.º 0821645-41.2019.8.23.0010Requerido(a): **WILMA KELLY SANTOS BARBOSA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **WILMA KELLY SANTOS BARBOSA**, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 30 de Janeiro de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVADiretoria de Secretaria**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dr.^a LILIANE CARDOSO, MM. Juiz Substituta respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 0831437-19.2019.8.23.0010Requerido(a): **RAMILSON DA SILVA ALMEIDA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **RAMILSON DA SILVA ALMEIDA**, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 30 de Janeiro de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVADiretoria de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 30/01/2020

**MM. Juíza Substituta
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0809836-54.2019.8.23.0010.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 09 horas e 30 minutos na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito, Auxiliando esta Vara, **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, ausentes o Promotor de Justiça e presente o representante da Ordem dos Advogados, Dr. Illo Augusto dos Santos Filho, comigo, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficiala de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foram sorteados os Oficiais **TEN CEL QOCPM ILMAR SOARES COSTA, TEN CEL QOCPM MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA, CAP QOCBM DANIELY DE SOUZA SANTOS e CAP QOCPM ROSEANE ROQUE DOS ANJOS**. E nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Substituta
Auxiliando na 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

ILLO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Advogado

Expediente de 30/01/2020.

**MM. Juíza Substituta
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0811425-81.2019.8.23.0010.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 09 horas e 30 minutos na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito, Auxiliando esta Vara, **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, ausentes o Promotor de Justiça e presente o representante da Ordem dos Advogados, Dr. Illo Augusto dos Santos Filho, comigo, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficiala de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foram sorteados os Oficiais **TEN CEL QOCPM FRANCISCO MOREIRA CONCEIÇÃO, TEN CEL QOCPM FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO, CAP QOCBM GENÍLSON RODRIGUES DA COSTA e CAP QOCBM WOSCAR LOURENÇO TEIXEIRA**. E nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Substituta
Auxiliando na 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

ILLO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Advogado

Expediente de 30/01/2020.

**MM. Juíza Substituta
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0818487-75.2019.8.23.0010.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 09 horas e 30 minutos na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito, Auxiliando esta Vara, **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, ausentes o Promotor de Justiça e presente o representante da Ordem dos Advogados, Dr. Illo Augusto dos Santos Filho, comigo, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficiala de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foram sorteados os Oficiais **CEL QOCPM LUIZ ANTERO DA SILVA MANDULÃO, CEL QOCPM JASMELINDO RANGEL DOS SANTOS, TEN CEL QOCBM BENJAMIM DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR e MAJ QOCBM ELIENE OLIVEIRA DOS SANTOS**. E nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Substituta
Auxiliando na 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

ILLO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Advogado

Expediente de 30/01/2020.

**MM. Juíza Substituta
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0807629-82.2019.8.23.0010.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 09 horas e 30 minutos na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito, Auxiliando esta Vara, **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, ausentes o Promotor de Justiça e presente o representante da Ordem dos Advogados, Dr. Illo Augusto dos Santos Filho, comigo, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficiala de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foram sorteados os Oficiais **TEN CEL QOCPM ALEXANDRA GOMES COSTA RIBEIRO, TEN CEL QOCPM VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA, MAJ QOCBM JUBERLY BERNARDO COUTINHO JUNIOR e CAP QOCBM ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA CRUZ PEREIRA**. E nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA

Juíza Substituta
Auxiliando na 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

ILLO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

Advogado

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0811175-48.2019.8.23.0010

Vítima: ALICE ELISANGELA ALVES DA CONCEIÇÃO

Réu: RAIMUNDO DE SOUSA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALICE ELISANGELA ALVES DA CONCEIÇÃO e RAIMUNDO DE SOUSA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, do presente **DECLARO A PERDA DE OBJETO procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Após o trânsito em julgado, os autos, com as baixas devidas. ARQUIVEM-SE Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0810410-77.2019.8.23.0010

Vítima: ELIANE DA SILVA

Réu: ANTONIO SLAGA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **ELIANE DA SILVA**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA**, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, do presente procedimento, **DECLARO A PERDA DE OBJETO no que , sem apreciação do pedido e sem DECLARO EXTINTO O FEITO** resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Após o trânsito em julgado, os autos, com as baixas devidas. ARQUIVEM-SE Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0800406-78.2019.8.23.0010

Vítima: H.M.F.C.

Réu: L.G.C.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUCIANO GOMES CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, EXCETUANDO-SE a MEDIDA SUSPENSIVA DE VISITAÇÃO a filha/dependente menor que a REVOGO, ante a não ouvida do requerido quando da realização do estudo de caso, consoante as diligências negativas consignadas pela Equipe Multidisciplinar do Juízo, nos termos dos arts. 22, IV e 30, da Lei N.º 11.340/2006, contrariamente, bem como o COMANDO PROIBITIVO DE CONTATO DO REQUERIDO EXTENSIVAMENTE AOS FAMILIARES da ofendida, indistintamente, para possibilitar o contato paterno-filial, que fica resguardado/mantido, mediante aproximação via intermediação dos referidos entes não ameaçados ou pessoas de confiança das partes, em atenção primacial aos direitos da criança e do adolescente. DE OUTRA PARTE, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS OU PROVISIONAIS, por falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação da medida, conjuntamente, bem como INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes à violência doméstica, adstritas à seara cível e de direito de família, precipuamente, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA – Juíza Substituta Respondendo pelo JZ1VD”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0820021-54.2019.8.23.0010

Vítima: LUISANA JOSEFINA VASQUEZ GUTIERREZ

Réu: EDWARD VALENTINE HIDALGO MARQUEZ

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, respectivamente**, como se encontram as partes **LUISANA JOSEFINA VASQUEZ GUTIERREZ e EDWARD VALENTINE HIDALGO MARQUEZ**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO**, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, consoante o art. 22 da Lei n. 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO de estabelecimento de medidas protetivas de urgência, fixando as seguintes medidas:

1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA E SEUS FAMILIARES, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06);

2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06);

3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA, E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06).

(...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2019. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO - Magistrado Plantonista".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0804316-16.2019.8.23.0010

Vítima: A.L.T.

Réu: L.O.N.F.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUIZ OTÁVIO NUNES FERNANDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, **ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO**, nesta parte, **CONFIRMANDO** liminarmente concedidas, **AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** nos termos do rol constante da decisão liminar proferida, que integra o presente julgado. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 00809260-61.2019.8.23.0010

Vítima: J.U.C.

Réu: J.C.C.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JACKSON CONCEIÇÃO COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, por falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação de outras medidas, conjuntamente, bem como por inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes, adstritas à seara à violência doméstica cível e de direito de família, precipuamente, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0829946-11.2018.8.23.0010

Vítima: C.S.O.

Réu: W.F.O.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WANDERLEY FLORENTINO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE, JULGANDO PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, REVENDO O COMANDO PROIBITIVO DE APROXIMAÇÃO, no tocante ao limite de distância do requerido nos locais de frequência da requerente, QUE FICA REDUZIDO a 200 (duzentos) metros, bem como EXTENSIVAMENTE A FAMILIARES indistintamente, que FICA REVOGADA, neste particular aspecto, ante a ausência de elementos hábeis à demonstração de risco violência extensivo aos demais entes no âmbito familiar, para permitir o contato e aproximação paterno filial de forma mediada ou intermediada pelos familiares da requerente. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 807267-80.2019.8.23.0010

Vítima: L.A.F.O.

Réu: W.S.S.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WILLIAME DE SOUZA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, e em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, este Juízo ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA, nesta parte JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, JULGANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR, em razão de haver sido consignado endereços residenciais diferentes das partes, não tendo sido demonstrado convivência em lar em comum das partes, e INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação de medidas em torno das questões cíveis subjacentes à violência doméstica, e inadequação da via eleita para trato aprofundado da matéria adstrita à seara cível e de direito de família, que deve ser apresentada em ação e juízo apropriados. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0811966-17.2019.8.23.0010

Vítima: M.G.S.

Réu: E.B.L.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EDSON BATISTA LEITE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, por falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação de outras medidas, conjuntamente, bem como por inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes, adstritas à seara à violência doméstica cível e de direito de família, precipuamente, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0817030-08.2019.8.23.0010

Requerido: J. L. E. S.

Requerente: M. S. S.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ LUCIANO DO ESPIRITO SANTO e MARILZA DA SILVA SOARES**, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: “Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 21 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 30/01/2020

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 10 a 14 de janeiro de 2020, serão julgados os processos a seguir:

RECURSOS PROJUDI**01- Recurso Inominado nº 0819899-75.2018.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador de Estado: Antonio Pereira da Costa (OAB/RR 214A)
Recorrida: Magaleni Marillette de Almeida
Advogada: Inajá de Queiroz Maduro (OAB/RR 221N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Junior
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

02- Recurso Inominado nº 0826081-43.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S. A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/RR 128341N)
Recorrido: Leoncio da Cunha Felipe
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)
Sentença: Bruna Guimaraes Fialho Zagallo
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

03- Recurso Inominado nº 0827886-65.2018.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Érico Carlos Teixeira (OAB/RR 679P) e Outro
Recorrida: Ana Catarina dos Santos Magalhães
Advogado: Alysson Batalha Franco (OAB/RR 297A)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Junior

IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

04- Recurso Inominado nº 0813377-32.2018.8.23.0010

Recorrente: Maria Ivonilde Leitão de Sousa
Advogados: Jullio Wesley Leitão Bezerra (OAB/RR 891N) e Outros
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Érico Carlos Teixeira (OAB/RR 679P) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho

IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

05- Recurso Inominado nº 0816138-02.2019.8.23.0010

Recorrente: Teresinha Elias de Souza
Advogada: Elione Gomes Batista (OAB/RR 1075N)
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Diogo Ribeiro Ayres (OAB/RJ 148491N)
Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JUNIOR

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

06- Recurso Inominado nº 0826417-47.2019.8.23.0010

Recorrente: Constantino Luiz da Silva
Advogada: Laudiceia Gomes da Costa (OAB/RR 2029N)

Recorrido: Estado do Amazonas
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

07- Recurso Inominado nº 0807722-45.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Moron (OAB/RR 517P)
Recorrido: Francisco de Assis Cavalcante
Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra (OAB/RR 483N) e Outro
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Junior
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

08- Recurso Inominado nº 0400400-78.2015.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB/RR 495N)
Recorrido: Armando do Carmo Araujo
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

09- Recurso Inominado nº 0817514-23.2019.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Advogados: Fernanda Rodrigues Masaki (OAB/SP 224002188P) e Outro
Recorridas: Cleide da Silva Evangelista e Outra
Advogados: Eric Fabrício Mota dos Santos (OAB/RR 1199N) e Outro
Sentença: Bruna Guimaraes Fialho Zagallo
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

10- Recurso Inominado nº 0809881-58.2019.8.23.0010

Recorrente: Eliane Silva Gomes
Advogado: Rodrigo Lepletier de Freitas (OAB/RR 1683N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Moron (OAB/RR 517P)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Junior
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

11- Recurso Inominado nº 0808696-82.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura di Latella (OAB/MG 109730A)
Recorrida: Alece Queiroz de Almeida
Advogadas: Antonietta di Manso (OAB/RR 816N) e Outra
Sentença: Air Marin Junior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JUNIOR
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

12- Recurso Inominado nº 0801960-48.2019.8.23.0010

Recorrente: Naluene Lira Batista
Advogado: Yghor de Souza Cruz e Silva (OAB/RR 1746N)
Recorrida: EXATA CARGA
Advogado: CRISOLOGO EVERTON ROCHA DE QUEIROZ (OAB/SP 337559N)
Recorridas: MercadoLivre.com-Comércio de Internet Ltda e MercadoPago.com Representações Ltda
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB/SP 504A)
Sentença: Air Marin Junior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JUNIOR
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

13- Recurso Inominado nº 0814744-57.2019.8.23.0010

Recorrente: SILVA & ARAÚJO LTDA - ME
Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues (OAB/RR 1033N)
Recorrida: GDS - GROW DIETARY SUPPLEMENTS DO BRASIL LTDA.
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Junior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JUNIOR
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

14- Recurso Inominado nº 0800192-39.2018.8.23.0005

Recorrente: Gessy Wanderley de Mello
Advogados: Matias Fernandes Nogueira Júnior (OAB/RR 1003 N) e Outro
Recorrido: Carlos Pereira de Melo Neto
Advogados: Claudio Coutinho Neto (OAB/RR 1246N) e Outra
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

15- Recurso Inominado nº 0805940-03.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Moron (OAB/RR 517B)
Recorrida: Euzamar Mourão Cavalcante Gonçalves
Advogados: Ígor Henrique Noronha de Souza (OAB/RR 1885N) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

16- Recurso Inominado nº 0801518-82.2019.8.23.0010

1º Recorrente/2º Recorrido: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB/RR 495N)
2º Recorrente/1º Recorrido: Giselle Fontenelle de Matos
Advogados: Cristiane Monte Santana (OAB/RR 315B) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

17- Recurso Inominado nº 0400618-38.2017.8.23.0010

Recorrente: Antonio Carlos Borges Santos
Advogados: Murilo Augusto Martins (OAB/RR 1793N) e Outro
Recorrido: DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Advogado: Vital Leal Leite (OAB/RR 509392382P)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

18- Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0817679-70.2019.8.23.0010

Embargante: Federação das Unimeds da Amazônia - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima
Advogados: Haylla Wanessa Barros de Oliveira (OAB/RR 750N) e Outro
Embargado: Diogo Brasil de Lima
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: AIR MARIN JÚNIOR
Relator Designado: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

19- Agravo Interno no Recurso Extraordinário do Recurso Inominado nº 0820195-97.2018.8.23.0010

Agravante: Débora Ramá de Sousa Silva
Advogado: João Rodrigues da Silva Filho (OAB/RR 1788N)
Agravados: Alberci Sarmento e Outra
Advogada: Adjane Sarmento Barbosa (OAB/RR 1653N)
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Presidência: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR 30 DE JANEIRO DE 2020

LENA LANUSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 30/01/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800192-57.2019.8.23.0020**Requerida: **CARLINA ESTEVÃO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da requerida **CARLINA ESTEVÃO DA SILVA**, brasileira, casada, pescadora, nascida no dia 14 de fevereiro de 1989, natural de Bonfim/RR, filha de Reginaldo Pereira da Silva e de Eliane Alves Estêvão, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, na **AÇÃO DE DIVÓRCIO**, processo em epígrafe, movida por **JOSUÉ SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, pescador, portador da cédula de identidade RG 227327/RR, inscrito no CPF sob o nº 005.784.532-82, residente à Vila Vista Alegre, zona rural de Caracarái/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 30/01/2020. Eu, Walterlon Azevedo Tertulino, que o digitei e, **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 30/01/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0000497-63.2016.8.23.0090 Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: MÁERCIO ANDRÉ RAPOSO

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **MAÉRCIO ANDRÉ RAPOSO**, brasileiro, casado, natural de Normandia/RR, filho de Marcília Raposo, portador do RG 205820 SSP/RR e CPF 788.725.292-04, nascido em 23/12/1985, do teor da sentença que o condenou como incurso nas sanções do art. 14, da Lei n.º 10.826/03, **a pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto**. Ademais, **fora condenado ao pagamento de 10 (dez) dias multa o qual foi fixada em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato**. Bonfim/RR, 04 de abril de 2019. Suelen Marcia Silva Alves. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de janeiro de 2020. Eu, Carlos J.F. Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Antônio Ricardo da Silva Júnior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/01/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos. nº. 0000400-34.2014.8.23.0090 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: EIÍSIO SANDRO DE SOUZA RIBEIRO

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **EIÍSIO SANDRO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Normandia/RR, filho de Ricardo José Ribeiro e Estefone de Souza, nascido em 31/08/1992, do teor da sentença que o condenou como incurso nas sanções do art. 180, *caput*, do Código Penal, **a pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão, no regime inicial aberto. Ademais, foi fixada pena de multa de 10 dias-multa, no valor cada uma de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época dos fatos.** Bonfim/RR, 16 de janeiro de 2020. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES. Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim-RR.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 16 de janeiro de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria), o expede e assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 30/01/2020

Portaria nº. 002/2020

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TP nº. 59, de 23 de Novembro de 2016, que Altera o funcionamento do Núcleo de Plantão e Audiências de Custódia (NUPRAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judicial no 1º e no 2º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantão da Comarca de São Luiz para o mês de Fevereiro de 2020, conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Elton Pacheco Rosa	Diretor de Secretaria	01 a 09 de Fevereiro	9 h às 12 h*	98404-3509 3198-4181
Emerson Diego Lourenço	Diretor de Secretaria em Exercício	10 a 16 de Fevereiro	9 h às 12 h*	98404-3509 3198-4181
Kelle Cristina Valério Melo	Técnica Judiciária	17 a 23 de Fevereiro	9 h às 12 h*	98404-3509 3198-4181
Gustavo Silva Pereira	Técnico Judiciário	24 a 29 de Fevereiro	9 h às 12 h*	98404-3509 3198-4181
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	01 a 15 de Fevereiro	Sobreaviso	***
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça	16 a 29 de Fevereiro	Sobreaviso	***

* **Resolução/TP nº. 59 23/09/2016, Parágrafo único: Nos dias que não houver expediente forense ordinário, o plantão presencial do servidor será realizado das 9h às 12h.**

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário de realização do Plantão Judiciário, atendendo ao telefone da unidade quando tocar: (95) 3198-4181 e 98404-3509.

Art. 3º - Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, fique servidor no Cartório para atendimento ao público no horário das 09:00 horas às 12:00 horas, nas datas supramencionadas.

Art. 4º - Determinar que o servidor em seu Plantão fique de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até as 09:00 horas do dia seguinte), com seu respectivo telefone celular ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de São Luiz/RR, em 30 de janeiro de 2020.

Pedro Machado Gueiros
Juiz

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30JAN2020

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 092 - PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, I, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 01 (um) dia de folga, em razão de plantões ministeriais, a ser usufruído no dia 31JAN2020, conforme 19.26.1000000.0001069/2020-51, de 24JAN2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 30/01/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182660** e o código CRC **8DEC189E**.

PORTARIA Nº 093 - PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 31JAN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 30/01/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182695** e o código CRC **6C7D061D**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 086 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder folga compensatória, ao servidor abaixo relacionado, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
ALVARO GIBIM GALVAO	05	17 a 21/02/2020	19.26.1000000.0001211/2020-60

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182611** e o código CRC **0E524015**.

PORTARIA Nº 087-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11 e 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Contador, código MP/NS-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 26DEZ2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000544/2019-38.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182978** e o código CRC **D338A7F2**.

PORTARIA Nº 088-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11 e 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 07JAN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000747/2019-24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182985** e o código CRC **5818B87B**.

PORTARIA Nº 089-DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro nos artigos 11 e 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **DEODATO WIRZ VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria do Interior, código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 08JAN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000751/2019-92.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182989** e o código CRC **97112622**.

PORTARIA Nº 090 – DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 03FEV20, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0001270/2020-38.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 03FEV20, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0001270/2020-38.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182766** e o código CRC **850C4BDE**.

PORTARIA Nº 091 – DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANDRE GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 30JAN20, sem pernoite, para realizar reparos/substituições nas luminárias e lâmpadas, verificar funcionamento e vazamento de água da central de ar no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0001166/2020-43.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182798** e o código CRC **C9622FA0**.

PORTARIA Nº 093 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas no período de 05 a 14FEV2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0016990/2019-64, de 07NOV2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182841** e o código CRC **FE44FBAE**.

PORTARIA Nº 094- DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas período de 03 a 07FEV2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000143/2020-11, de 06JAN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182835** e o código CRC **986332D7**.

PORTARIA Nº 095 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas período de 18 a 22FEV2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000143/2020-11, de 06JAN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182839** e o código CRC **6B3EADF4**.

PORTARIA Nº 096 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, 09 (nove) dias de férias a serem usufruídas no período de 03 a 11FEV2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000463/2020-71, de 13JAN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182830** e o código CRC **3CD12C1D**.

PORTARIA Nº 097 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, 01 (um) dia de férias a serem usufruídas no dia 21FEV2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000463/2020-71, de 13JAN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 30/01/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0182833** e o código CRC **16A5BA4A**.

PORTARIA Nº 098 - DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas no período de 03 a 07FEV2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0018492/2019-56 de 06DEZ2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 30/01/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0182826** e o código CRC **2CA2726A**.

PORTARIA Nº 099 – DG, 30 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro nos artigos 11 e 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHAES MELO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 10/05/2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0014793/2019-19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 30/01/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0182864** e o código CRC **A0E0B9D6**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2020**

RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RECOMENDADO: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RORAINÓPOLIS

Objeto: ***procedimento a ser adotado quando houver apreensão de aparelhos telefônicos, bem como quanto aos laudos periciais de droga e/ou arma de fogo.***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio dos Promotores de Justiça que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, incisos I, VII e VIII da Constituição Federal, no sentido de que são funções institucionais do Ministério Público: (i) promover, privativamente, a ação Penal Pública, na forma da Lei; (ii) exercer o controle externo da atividade policial; e (iii) requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XII da Constituição Federal, no sentido de que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução Processual Penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso VII do Código de Processo Penal, no sentido de que incumbe à autoridade policial, logo que tiver conhecimento da infração, determinar que sejam realizadas as necessárias perícias;

CONSIDERANDO que determinados crimes, dada a sua natureza, deixam vestígios materiais e, em relação a estes, por força de expressa disposição do art. 158 do Código de Processo Penal, há necessidade da realização do exame de corpo de delito;

CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos do RHC 51531/RO, no sentido de que o acesso ao conteúdo de conversas pelo *WhatsApp* em celular apreendido durante flagrante pela polícia necessita de autorização judicial para ser considerado como prova em processo judicial;

CONSIDERANDO que a Delegacia local não possui estrutura técnica para realizar a transcrição integral de mensagens de *SMS*, *WhatsApp* e de demais redes sociais dos celulares apreendidos, mas apenas o Setor de Perícias localizado na capital (SEPAEL), devendo ser ponderado o menor dispêndio físico e econômico para a Instituição;

CONSIDERANDO que a temática da “*Cadeia de Custódia*” foi finalmente regulamentado pela Lei 13.964 de 2019, inserindo os artigos 158-A a 158-F no Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o Art. 158-C, *caput*, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 13.964 de 2019, determina que a coleta dos vestígios deverá ser realizada **preferencialmente** por perito oficial, inexistindo assim vedação legal explícita que peritos *ad hoc* atuem previamente à perícia técnica oficial;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo citado não inviabiliza ou macula a realização dos exames complementares perante a central de custódias;

CONSIDERADO a inexistência de equipe técnica nesta Comarca, sendo necessário, em recorrentes casos, **a extração de dados anteriormente à remessa ao Instituto de Criminalística em Boa Vista** de relevantes informações para o início da investigação criminal, tais como imagens, áudios **pretéritos** à apreensão, diálogos, entre outros;

CONSIDERANDO que até o retorno dessas informações, após o encaminhamento dos aparelhos ao Instituto de Criminalística localizado em Boa Vista, já houve, em regra, o transcurso do lapso temporal doutrinariamente fixado para a conclusão da instrução processual das ações penais em curso, nos casos de réus presos e/ou adolescentes infratores internados;

CONSIDERANDO que a situação acima narrada pode acarretar o relaxamento de prisão dos réus e/ou a desinternação dos adolescentes infratores nos processos em que há a necessidade na elaboração do laudo para a conclusão da instrução processual penal;

CONSIDERANDO o teor dos princípios constitucionais e processuais penais da busca pela verdade real, *in dubio pro societatis* quando do oferecimento da denúncia e da razoável duração do processo, que devem nortear os órgãos incumbidos na persecução penal, incluindo a Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público;

CONSIDERANDO que somente a atuação integrada, coordenada e engajada dessas instituições permitirá que o Estado cumpra com o dever de proteção da sociedade, respeitando integralmente os direitos assegurados aos investigados;

Os Promotores de Justiça Substitutos abaixo subscritos **RESOLVEM RECOMENDAR** aos **DELEGADOS DE POLÍCIA LOTADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE RORAINÓPOLIS** que, principalmente nas hipóteses Autos de Prisão em Flagrante e Autos de Apreensão de Adolescentes Infratores lavrados por esta Delegacia, mas também nos Inquéritos Policiais em que houver a apreensão de aparelhos de telefone celular, sobretudo se houver notícia ou suspeita de que a prática criminosa tenha se desenvolvido com o auxílio de aplicativos e redes sociais tais como mensagens de *SMS, WhatsApp, Facebook, Messenger*, dentre outros, bem como nos que tratem de apreensão de entorpecentes e arma de fogo e/ou munição:

1º Que realize prontamente a representação à Autoridade Judiciária com atribuição para quebra de sigilo dos dados existentes nos aparelhos apreendidos;

2º Com o deferimento da medida pelo Juízo competente, efetue o seguinte procedimento:

a) Preliminarmente à remessa ao Instituto de Criminalística, que proceda a imediata extração somente dos dados relevantes e essenciais à comprovação da materialidade do delito – tais como imagens, áudios pretéritos à apreensão, diálogos, entre outros – através da captura, pelos meios estruturalmente disponíveis na Delegacia Local, atentando-se para as informações mais urgentes;

b) Após, remeta-se *incontinenti* os aparelhos de telefone celular apreendidos diretamente ao Instituto de Criminalística em Boa Vista para a confecção do laudo integral de transcrição de conteúdo das mensagens que interessarem à elucidação da prática criminosa sob investigação.

3º Que se efetue a imediata juntada dos laudos definitivos de entorpecente, bem como dos laudos periciais de arma de fogo e/ou munição diretamente no Sistema Projudi.

Concede-se às autoridades destinatárias o prazo de 15 (quinze) dias para informarem o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para divulgação.

Afixe-se cópia no mural da Promotoria de Justiça de Rorainópolis e comunique-se, com cópia, ao CAOP/MPRR, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no DJE.

Rorainópolis, 29 de Janeiro de 2020.

LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES

Promotora de Justiça Substituta

VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS

Promotor de Justiça Substituto

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 30/01/2020

PROTESTO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05737**

Sacado: PR LIMA

C.N.P.J./C.P.F: 17.623.326/0001-78

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: RUA LUIZ GONZAGA SN

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **ALUMINIO RAMOS IND E COM LTDA**CNPJ/CPF: **45.273.406/0001-86**Endereço...: **AV ENGENHEIRO CAMILO DINUCCI 4941**Cidade.....: **Araraquara**Número do Título: **35614**Data da Emissão: **12/08/2019**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data Vencimento: **26/11/2019**Aceite: **Não.**Apresentado por: **ITAU UNIBANCO SA.**

Valor do Título..... R\$ 568,96

POSTERGADO

Data da publicação: **30/01/2020**Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 30 de janeiro de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05738**

Sacado: PR LIMA

C.N.P.J./C.P.F: 17.623.326/0001-78

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: RUA LUIZ GONZAGA SN

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **ALUMINIO RAMOS IND E COM LTDA**

CNPJ/CPF: **45.273.406/0001-86**

Endereço...: **AV ENGENHEIRO CAMILO DINUCCI 4941**

Cidade.....: **Araraquara**

Número do Título: **35615**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data da Emissão: **12/08/2019**

Data Vencimento: **26/12/2019**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **ITAU UNIBANCO SA.**

Valor do Título..... R\$ 568,96

POSTERGADO

Data da publicação: **30/01/2020**

Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 30 de janeiro de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 30/01/2020

PROTESTO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por indicação.

Protocolo: 09134 - Título: CDA / 54.145 – Valor: R\$ 3.764,73

Sacado: MARIA DO ROSARIO DE SOUZA

Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

2) Título por indicação.

Protocolo: 09141 - Título: CDA / 54.519 – Valor: R\$ 3.722,41

Sacado: RONENY AUGUSTA SOBRINHO

Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

3) Título por indicação.

Protocolo: 09142 - Título: DMI / OF19 4817 – Valor: R\$ 2.166,67

Sacado: ISAIAS LIMA DA SILVA

Cedente: TOPOMAP EQUIPAMENTOS GEODESICOS

4) Título por indicação.

Protocolo: 09144 - Título: DMI / 0204090001 – Valor: R\$ 24,00

Sacado: FRANCISCO ALVES DE LIMA - ME

Cedente: LABORATORIO MEDICO DR. MARICONDI LTDA

5) Título por indicação.

Protocolo: 09145 - Título: DMI / 0203200001 – Valor: R\$ 28,90

Sacado: FRANCISCO ALVES DE LIMA - ME

Cedente: LABORATORIO MEDICO DR. MARICONDI LTDA

6) Título por indicação.

Protocolo: 09158 - Título: DV / 630016-TEC – Valor: R\$ 1.540,84

Sacado: GILVANEI DE JESUS SILVA

Cedente: COREN-RR

7) Título por indicação.

Protocolo: 09159 - Título: DV / 887874-TEC – Valor: R\$ 1.540,84

Sacado: GLAYCIANE FELIX DE BRITO

Cedente: COREN-RR

8) Título por indicação.

Protocolo: 09160 - Título: DV / 871473-TEC – Valor: R\$ 1.540,84

Sacado: GRACY BRAGA FERNANDES

Cedente: COREN-RR

9) Título por indicação.

Protocolo: 09161 - Título: DV / 294038-AUX – Valor: R\$ 1.063,66
Sacado: HENZIA MARIA LIMA ANDRADE DOS SANTOS CARVALHO
Cedente: COREN-RR

10) Título por indicação.

Protocolo: 09162 - Título: DV / 267068-TEC – Valor: R\$ 1.530,44
Sacado: GRACY BRAGA FERNANDES
Cedente: COREN-RR

11) Título por indicação.

Protocolo: 09163 - Título: DV / 795107-TEC – Valor: R\$ 1.530,44
Sacado: DINALVA ALVES COSTA PEREIRA
Cedente: COREN-RR

12) Título por indicação.

Protocolo: 09164 - Título: DV / 234614-AUX – Valor: R\$ 1.205,87
Sacado: DEUSIMAR ALVES MENDES
Cedente: COREN-RR

13) Título por indicação.

Protocolo: 09165 - Título: DV / 321128-AUX – Valor: R\$ 1.311,79
Sacado: CELIA LIMA DA LUZ
Cedente: COREN-RR

14) Título por indicação.

Protocolo: 09166 - Título: DV / 872491-TEC – Valor: R\$ 1.472,47
Sacado: DELCILENE SOUSA AMORIM
Cedente: COREN-RR

15) Título por indicação.

Protocolo: 09167 - Título: DV / 872507-TEC – Valor: R\$ 1.540,84
Sacado: FRANCISCA DA SILVA E SILVA
Cedente: COREN-RR

16) Título por indicação.

Protocolo: 09168 - Título: DV / 558081-TEC – Valor: R\$ 1.540,84
Sacado: GILVANETE VASCONCELOS SANTOS
Cedente: COREN-RR

17) Título por indicação.

Protocolo: 09169 - Título: DV / 543177-AUX – Valor: R\$ 1.152,81
Sacado: DOLOR MOREIRA
Cedente: COREN-RR

18) Título por indicação.

Protocolo: 09170 - Título: DV / 136868-AUX – Valor: R\$ 1.311,79
Sacado: JOSE DOS REIS DA COSTA RIOS
Cedente: COREN-RR

19) Título por indicação.

Protocolo: 09171 - Título: DV / 650500-TEC – Valor: R\$ 1.540,84
Sacado: FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA
Cedente: COREN-RR

20) Título por indicação.

Protocolo: 09174 - Título: DMI / 352750 – Valor: R\$ 5.746,86
Sacado: CELSO FRANCISCO DA SILVA
Cedente: MOCAPEL AUTO POSTO LTDA

21) Título por indicação.

Protocolo: 09176 - Título: CDA / 25419000173 – Valor: R\$ 22.768,80

Sacado: LAMY EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI

Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

22) Título por indicação.

Protocolo: 09178 - Título: CDA / 25818000034 – Valor: R\$ 61.731,14

Sacado: SOLANGE DE FATIMA ALVES PINTO

Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-ITR EX 97 E POST

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 17 de janeiro de 2020. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.

